



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N.º 2650/2013

(Dá nova redação ao artigo 13 da Lei n.º 2614/2013, que disciplina o plantio de árvore no município de Mirandópolis e dá outras providências.)

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei n.º 2614/2013, de 02 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – A arborização das áreas de domínio público urbanas do município, a partir da publicação da presente lei, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Será permitido o plantio de espécimes de porte pequeno nas calçadas que dão suporte à rede de energia elétrica enquanto que, nas calçadas opostas, poderão ser plantadas árvores de porte médio.

II – nas avenidas, com canteiro central, somente será permitido o plantio, nos respectivos canteiros, de árvores de tipo colunares ou palmares de estipe limpo, quando estes canteiros possuírem larguras inferiores a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), não devendo a largura de a massa arbórea ultrapassar a largura do respectivo canteiro:

III – nas avenidas, cujo canteiro central tenha largura igual ou superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) poderão ser plantadas árvores de pequeno, médio ou grande porte, desde que a largura de suas massas não ultrapasse a largura do respectivo canteiro até uma altura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros):

IV – as mudas de árvores serão fornecidas e plantadas pela Prefeitura Municipal, podendo o munícipe efetuar, às expensas, plantio de árvores em áreas de domínio público, junto à sua residência ou terreno desde que observado as exigências desta lei e normas técnicas elaboradas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

V – O manejo da arborização urbana de domínio público será de responsabilidade do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente que designará um servidor como responsável técnico pelo manejo.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

VI – o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente indicará as espécies de porte pequeno, médio e grande a serem plantadas nos respectivos locais, com preferência para espécies nativas de ocorrência local;

VII – as árvores já plantadas nas áreas de domínio público, no perímetro urbano, que se mostrem inadequadas ao paisagismo, ao bem estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos, serão paulatinamente substituídas pela Prefeitura Municipal, sem ônus aos municípios, por outras mais adequadas aos respectivos locais;

VIII - ficará oficializado e adotado em todo o município com observância obrigatória, o Plano Municipal de Arborização Urbana, visando o planejamento integrado da arborização urbana e outros equipamentos e serviços.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora